



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13749.000379/2010-36
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° **2802-01.122 – 2ª Turma Especial**
Sessão de 26 de outubro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente JOSELIA DA SILVA CARDOSO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2009

PEREMPÇÃO

O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais é de trinta dias contados da data da ciência da decisão de primeira instância. Se o recurso foi apresentado após esse prazo, dele não se toma conhecimento, visto que a decisão de primeira instância já se terá tornado definitiva.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

(assinado digitalmente)

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO - Presidente.

(assinado digitalmente)

SIDNEY FERRO BARROS - Relator.

EDITADO EM: 21/12/2011

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Claudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martin Fernandez, Lucia Reiko Sakae, Carlos Andre Ribas de Mello, Dayse Fernandes Leite e Sidney Ferro Barros

Relatório

O presente processo decorre de glosa de despesas médicas em face de alegado não-atendimento às formalidades legais para a dedução (falta de comprovação adequada), relativamente ao ano-calendário 2008.

Impugnação à fl. 01. Decisão de primeira instância às fls. 20, na qual foi considerada improcedente a impugnação e mantido o lançamento.

Ciência do contribuinte em 22/02/2011 segundo Aviso de Recebimento (AR) de fl. 30.

Às fls. 31 se vê o recurso voluntário, apresentado em 25/03/2011.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Sidney Ferro Barros

O recurso é extemporâneo, dele não conheço.

Tendo sido a Recorrente cientificada do teor do acórdão de primeira instância em 22/02/2011, conforme AR de fl. 30, deveria ter apresentado seu apelo até o dia 24/03/2011, mas o fez somente em 25/03/2011 (conforme carimbo da ARF Teresópolis/RJ aposto à fl. 31).

Assim, deixou de observar o prazo legal estatuído no art. 33 do Decreto nº 70.235/1972, o que impede seja o apelo conhecido.

É o meu voto.

Brasília/DF, Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2011.

(assinado digitalmente)

Sidney Ferro Barros - Relator

Processo nº 13749.000379/2010-36
Acórdão n.º **2802-01.122**

S2-TE02
Fl. 2
